

**REGRAS DE TRANSIÇÃO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DE ESTUDOS DOS 1<sup>os</sup> CICLOS DAS LICENCIATURAS BIETÁPICAS E A NOVA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE LICENCIATURA, APROVADOS PARA FUNCIONAMENTO NO ISEL, DECORRENTE DO PROCESSO DE ADEQUAÇÃO RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO D.L. N.º 74/2006, DE 24 DE MARÇO**

Nos termos do artigo 66º do D.L. n.º 74/2006, 24 de Março, o Conselho Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, ouvido o Conselho Pedagógico, aprova as presentes regras que regulamentam a transição entre os 1<sup>os</sup> Ciclos das Licenciaturas em funcionamento no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, conferentes do grau académico de Bacharel, e os correspondentes Cursos de Licenciatura resultantes da sua adequação de acordo com o estabelecido no D.L. n.º 74/2006. Os Cursos resultantes da adequação entram em funcionamento no ano lectivo imediato à sua aprovação.

**1º**

**Período de transição**

- 1.1 É criado um período de transição de um ano lectivo para todos os Cursos de Licenciatura que resultam da adequação dos 1<sup>os</sup> Ciclos dos actuais Cursos de Licenciatura Bietápica.
- 1.2 O período de transição é contado a partir do início do funcionamento do Curso de Licenciatura resultante do processo de adequação.
- 1.3 Durante o período de transição funcionam em simultâneo os 1<sup>os</sup> Ciclos da Licenciatura Bietápica e os correspondentes Cursos de Licenciatura resultantes da sua adequação.

**2º**

**Funcionamento e utilização do período de transição**

- 2.1. Durante o período de transição funcionam em simultâneo, apenas, as unidades curriculares que não possuem correspondência entre o 1º Ciclo da Licenciatura Bietápica e o correspondente curso de Licenciatura resultante da sua adequação.
- 2.2. Antes do início do ano lectivo, os Departamentos propõem ao Conselho Científico, para aprovação, as unidades curriculares do 1º Ciclo da Licenciatura Bietápica que poderão funcionar em simultâneo com o Curso de Licenciatura resultante da sua adequação. Ouvido o Conselho Pedagógico, o Conselho Científico determina quais as unidades curriculares do 1º Ciclo da Licenciatura Bietápica autorizadas a funcionar.
- 2.3. Tem acesso ao período de transição os alunos a quem à data do início do ano lectivo falem, no máximo, 70 (setenta) ECTS para conclusão do 1.º Ciclo da Licenciatura Bietápica.

1/2

3º

### Organização dos 1.ºs Ciclos das Licenciaturas Biotápicas em ECTS

O Conselho Científico aprova, sob proposta elaborada pelos Departamentos, de acordo com o Regulamento ECTS do ISEL, a quantificação em unidades de créditos ECTS da formação proporcionada pelos actuais 1ºs Ciclos das Licenciaturas Biotápicas, preferencialmente, organizada de acordo com as áreas científicas disciplinares das novas licenciaturas.

4º

### Creditação da formação adquirida

- 4.1. A formação adquirida nos 1ºs Ciclos das Licenciaturas Biotápicas é quantificada em unidades de crédito ECTS e creditada em cada área científica disciplinar do curso para o qual o aluno transita.
- 4.2. As unidades de crédito obrigatórias em falta, numa dada área científica disciplinar do curso resultante da adequação, serão supridas mediante a realização de plano de estudos individual, garantindo que da sua aplicação não resulta acréscimo da carga lectiva.
- 4.3. As unidades de crédito sobrantes devem ser creditadas no curso resultante da adequação num plano de estudos a definir, ouvido o aluno.
- 4.4. O Conselho Científico aprova, sob proposta dos Departamentos, o plano individual de transição de cada aluno.

5º

### Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Científico ouvido o Conselho Pedagógico.

Aprovado na reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Científico, 25 de Maio de 2006

O Presidente do Conselho Científico

*Elmano Margato*  
\_\_\_\_\_  
(Prof. Coordenador, Doutor Elmano Margato)

2/R